

**PODER EXECUTIVO****COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA****DECRETO Nº 4.369  
DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

**Altera o Decreto nº 3.906, de 03 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o triênio 2021/2024 e dá outras providências.”.**

O Senhor **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Complementar nº 331, de 08 de novembro de 2001, e suas alterações, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 40817/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A alínea “e”, do inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 3.906, de 03 de maio de 2022, passa a vigorar nos seguintes termos:

**“ I - Do Poder Executivo Municipal****e) Secretaria Municipal de Saúde**

*Titular: Marcus Antonio da Silva Leme*

*Suplente: Mônica Fontoura Valente de Sousa Pinto “*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bragança Paulista, 12 de janeiro de 2023.

**Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**Mariana da Rocha Lima**

**Resp. p/ Chefia de Gabinete**

**Bárbara Martins Pace**

**Resp. p/ Secretaria Mun. de Administração**

**Dra. Isadora Centofanti Fonseca**

**Resp. p/ Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos**

**Renato Gonçalves de Oliveira**

**Chefe da Div. de Comun. Administrativa**

**Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra**

**Republicado por incorreção.**

**DECRETO Nº 4.370  
DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**Regulamenta o cadastramento de pessoa com deficiência com alto grau de severidade no serviço de transporte público de passageiros, denominado “BRAFacil”, previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 854/2018 e dá outras providências.**

O Senhor **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 39851/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 854/2018 que autorizou a concessão do serviço público de transporte coletivo urbano no município de Bragança Paulista;

CONSIDERANDO o serviço de atendimento a pessoas portadoras de deficiência com alto grau de severidade denominado “BRAFacil”, especificado no Anexo I.6 do Edital de Licitação nº 005/2019, e parte integrante do Contrato de Concessão nº 013/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O serviço de transporte porta-a-porta denominado “BRAFacil”, atende exclusivamente as pessoas com deficiência com alto grau de severidade e dependência, residentes no município de Bragança Paulista, impossibilitados de se deslocar por meios próprios ou de utilizar o transporte coletivo convencional para cumprir seus compromissos nos limites do município.

**§ 1º** O serviço a que se refere o *caput* desse artigo destina-se a atender, prioritariamente, pessoas em situação de vulnerabilidade social e seus acompanhantes, quando houver indicação nesse sentido, mediante inscrição no Cadastro Único, com comprovação de renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo.

**§ 2º** O serviço é destinado prioritariamente a reabilitação, tratamento de saúde, e educação e, caso haja disponibilidade de veículos, trabalho, esporte lazer, cultura e outras atividades da vida diária.

**§ 3º** O serviço funciona das 7 às 17 horas nos dias úteis, e das 8 às 13 horas aos sábados.

**Art. 2º** O cadastramento inicial para utilização do serviço é feito pelo interessado diretamente na plataforma “BRAFacil” na internet, ou presencialmente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de referência.

**Art. 3º** Finalizado o cadastro inicial, o interessado ou seu responsável deve comparecer ao CRAS de referência para a apresentação dos documentos abaixo elencados:

I – Via original do laudo médico atualizado, emitido por profissional de saúde de nível superior da rede pública, atestando a condição de deficiência física e o grau de severidade, com anotação inequívoca do campo “BENEFÍCIO PARA TRANSPORTE COLETIVO ESPECIALIZADO – BRAFacil”, conforme modelo anexo.

II- Folha de Resumo do Cadastro Único atualizada nos últimos três meses

III – RG e CPF (documentos do grupo familiar)

IV – Comprovante de endereço emitido nos últimos três meses

**§ 1º** A aprovação ou não do cadastro será comunicada ao interessado em até 5 (cinco) dias úteis através do e-mail fornecido, ou alternativamente por mensagem de texto no telefone celular.

**§ 2º** Os originais dos laudos médicos dos usuários cadastrados devem permanecer arquivados nos respectivos CRAS de referência.

**§ 3º** O cadastro deverá ser renovado a cada 12 (doze meses), com a apresentação dos documentos elencados no inciso I, no caso de deficiência temporária, e II e IV deste artigo, sob pena de bloqueio do cadastro e impedimento de novos agendamentos.

**Art. 4º** Os usuários com cadastro ativo devem agendar o serviço através da plataforma “BRAFacil” na internet, ou, na impossibilidade de acesso, no CRAS de referência.

**§ 1º** O agendamento deve ser feito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e fica sujeito a disponibilidade de vagas nas datas e horários pretendidos.

**§ 2º** Os agendamentos realizados serão confirmados por e-mail ao usuário, ou alternativamente por mensagem de texto no telefone celular.

**§ 3º** Um mesmo usuário pode realizar múltiplos agendamentos para o período máximo de 30 (trinta) dias, para os